



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
Praça Santana, s/n° - centro - CEP.: 39.328-000
Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

Lei nº 0066/2006 de 08 de agosto de 2006

Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações e Aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na Modalidade Produção de Unidades Habitacionais Operação Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, Número 291/98 com as Alterações da Resolução Nº 460/2004, de 14 DEZ 04, Publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução Nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas, pertencentes ao patrimônio público municipal, para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais, de que tratam os dispositivos legais, mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas, no Programa, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos, mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Obras e Serviços Urbanos, do Bem Estar Social e outras correlatas, pertencentes à estrutura administrativa municipal, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000
Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos, já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os Beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal de Ação Social, isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de mais de um imóvel residencial, no município, nem detentores de financiamento ativo SFH, em qualquer parte do país, bem como não haverem sido beneficiados, com desconto pelo FGTS, a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 4º - A participação do município dar-se-á, mediante a concessão de contrapartida, em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações, relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços, fornecidos pelo município.

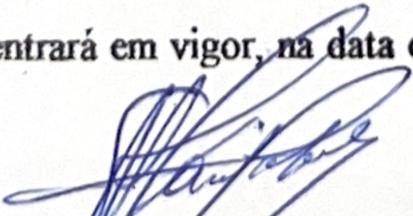
§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado, em conta gráfica caução, em nome da CAIXA, remunerada, mensalmente, com base na taxa SLIC, ou na taxa que vier a ser pactuada, em aditamento ao Termo de Parcerias e Cooperação e será utilizada para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, remanescente do valor, relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos, devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 08 de agosto de 2006.


Geraldo Magela Flávio Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL
PONTO CHIQUE - MG